

## **LEI Nº 1.199, DE 14 DE ABRIL DE 1989.**

***Referenda assinatura do Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica referendado o Convênio s/n, de 03 de Fevereiro de 1989, entre o Executivo Municipal e o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Casa Civil, visando auxílio financeiro para aplicação em infra-estrutura urbana.

**Parágrafo único.** O convênio objeto desta autorização fica sendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica autorizado a complementação, caso necessária, de dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de abril de 1989.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário da Prefeitura